

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.376, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização a adesão do Município de Caldas à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Caldas à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro – Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha da Peregrinação Turística /Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município está inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

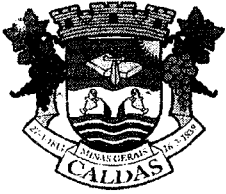
Art. 2º - Fica o Município de Caldas, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R\$304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos), correspondentes a 30,8% (trinta vírgula oito por cento) do salário mínimo nacional, a partir da data de adesão.

§1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2019, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária nº 02.03.001.13.391.0025.2.103.33903900 – manutenção das atividades culturais do município.

Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do município para os anos seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de "boleto bancário", emitidos pela Associação dos Amigos do caminho da Fé, em favor da conta corrente nº 17.529-6, da Agência do Banco Itaú, na cidade de Aguas da Prata/SP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2019

Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal